

# A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA E AFINS NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO CREF12/PE-AL NA CIDADE DE MACEIÓ – AL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

ANTONIO ALVES DE MELOS NETO<sup>1</sup>  
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA<sup>2</sup>  
[neto\\_che@hotmail.com](mailto:neto_che@hotmail.com)

- 1- Conselho Regional de Educação Física 12ª Região / Pernambuco e Alagoas – CREF12/PE-AL, Maceió, Alagoas – Brasil. **Graduado em Educação Física pela Universidade Federal de Alagoas, Pós-Graduado em Psicopedagogia Institucional pela FATEC-PE, Mestrando em Educação para Saúde pelo Instituto Politécnico de Viseu – Portugal, Agente de Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região CREF12/PE-AL.**
- 2- Conselho Regional de Educação Física 12ª Região / Pernambuco e Alagoas – CREF12/PE-AL, Recife. **Graduado em Educação Física pela Universidade Federal de Pernambuco, Pós Graduado em Ginástica Laboral e Qualidade de Vida pela UNIGRANRIO-RJ, Assessor Técnico de Fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região CREF12/PE-AL.**

## Resumo

**Introdução:** Academias de ginástica, musculação e empresas prestadoras de serviços de atividades físicas e afins fazem parte de um mercado crescente e que ocupa uma grande parte dos estabelecimentos de saúde e estética no Brasil. Apesar da procura por um ideal de corpo, estes estabelecimentos possuem responsabilidade com a vida de seus usuários e devem obedecer às regulamentações que lhe são impostas, garantindo assim qualidade e segurança nos serviços prestados à população. **Objetivos:** Verificar a atual adequação destas empresas à regularidade de funcionamento na cidade de Maceió durante o período de setembro de 2011 a setembro de 2013. **Métodologias:** Trata-se de um estudo de análise dos dados feito sob o resultado das ações de orientação e fiscalização do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região CREF12/PE-AL. **Resultados:** Foi observado que no período de dois anos houve aumento significativo no número de empresas que se regularizaram. **Conclusão:** No entanto percebe-se que aproximadamente 33,95% das empresas ainda estão ilegais, o que reforça a necessidade de atuação em parceria com todas as Agências de Fiscalização para garantir segurança aos usuários.

**Descritores:** Regularização. Saúde. Fiscalização.

## INTRODUÇÃO

Há algum tempo já é sabido por todos que a prática de exercício físico em academias de musculação e ginástica e empresas prestadoras de serviços na área de atividades físicas e afins feita de forma regular traz muitos benefícios para o indivíduo, benefícios estes que perpassam o campo fisiológico e alcançam até os aspectos psicológicos e sociais através da interação entre os indivíduos durante o tempo em que estes estão no mesmo ambiente. WERNECK, F.Z et al. (2005) relata que “dependendo do indivíduo, do exercício e do ambiente, diferentes fatores em graus variáveis podem contribuir para melhorar o estado de humor das pessoas que se exercitam.” Muitas pessoas relatam inclusive que o melhor momento para socializar que possuem no dia é durante o tempo em que estão na academia.

Então, percebe-se que as academias de musculação e ginástica e empresas prestadoras de serviços de atividades físicas e afins possuem muito mais do que o objetivo de FIEP BULLETIN - Volume 84- Special Edition - ARTICLE II - 2014 (<http://www.fiepbulletin.net>)

melhora da aptidão física. Tornam-se espaços de socialização e de encontro entre amigos. Mas não devemos esquecer que a principal ação a ser realizada em uma academia é o exercício físico, e para isto, o mesmo deve ser orientado por Profissional de Educação Física.

É pensando na qualidade de prestação dos serviços que a legislação é construída para prevenir e proteger os cidadãos que procuram academias de musculação, ginástica e empresas prestadoras de serviços na área de atividades físicas e afins, de quaisquer danos que possam ocorrer com os mesmos durante a prática.

Maceió, a capital do estado das Alagoas hoje possui um grande número de estabelecimentos que vende a atividade física como produto. Mas a oferta deste produto não deve ser vista como algo simples, pois a prática de exercícios físicos sem orientação e/ou de forma errada pode levar os indivíduos a serem acometidos de lesões provenientes de má execução dos exercícios, ou por falhas estruturais e físicas do ambiente ou dos aparelhos utilizados para este ato.

Mediante os fatos supracitados, se faz necessário atentar sobre os riscos que a população maceioense está correndo pela falta de cumprimento do que estabelecem as Leis sobre a obrigatoriedade que e empresas prestadoras de serviços na área de atividades físicas e afins tem de estarem regularizadas.

## **DESENVOLVIMENTO**

A preocupação do Governo Federal com a qualidade na prestação dos serviços que são ofertados pelas empresas à população já vem desde a década de 80, quando foi sancionada a Lei Federal 6839/80 que obriga as empresas a serem registradas nas entidades fiscalizadoras, como mostra o Art. 1º:

O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviço a terceiros. (BRASIL, 1980)

E este cuidado foi ampliado com o Código de Defesa do Consumidor através da Lei Federal 8078/90, que ampara o consumidor contra as possíveis irregularidades que possam acontecer durante a prestação do serviço, ou venda do mesmo (BRASIL, 1990):

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e secundária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

- a) por iniciativa direta;
- b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
- c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Dentre os mercados que mais cresceram no país, o mercado do exercício físico é um dos que mais vem se destacando. E preocupado com a qualidade e segurança nos serviços prestados por estas empresas que vêm sendo criadas leis, normas, resoluções e regulamentos para atender melhor à população, e protegê-la contra possíveis danos.

Segundo o Art. 1º da Lei Federal 9696/98 *O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física* (BRASIL, 1998). Isso implica em afirmar que apenas profissionais habilitados pelos Conselhos Regionais de Educação Física possuem a prerrogativa legal para atuarem com as intervenções privativas da educação física. Este fato é também considerado uma contravenção penal, pois segundo o Art. 47 do Decreto-Lei 3688/41 (BRASIL, 1941) – Lei de Contravenções Penais – exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício possui pena de prisão simples ou multa.

Pensando na importância que deve ser dada à forma como são ofertadas aos indivíduos as práticas de exercício físico foi que através do Item III, Art. 5º da Lei Federal 9695/98 (BRASIL, 1998) ficou estabelecido que instalar ou manter em funcionamento empresas de ginástica com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde sem licença de órgão sanitário competente ou em desobediência as demais normas legais pertinentes, possui pena de advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa. A lei 9695/98 considera como crime hediondo esta prática, visto que a mesma “Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dá outras providências”. (BRASIL, 1998)

A profissão de Educação Física no Brasil, desde 1997 ficou reconhecida como profissão de saúde através de resolução do Conselho Nacional de Saúde, Resolução CNS 218 de 06 de março de 1997. E é por este fato que se atribui a justificativa de que estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins são em sua primeira instância empresas que tratam da saúde das pessoas, e sendo assim, as mesmas tem a obrigação legal de possuírem Alvará Sanitário para funcionamento.

No ano de 2009 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em parceria com o Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região (CREF1/RJ-ES) criou o Manual de Orientações para Fiscalização Sanitária em Estabelecimentos Prestadores de Atividades Físicas e Afins, informa em seu Art. 5º que:

A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada, mediante uma declaração e/ou certificado de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Educação Física, de acordo com a sua área de abrangência, constando nessa o nome completo e número de registro do seu respectivo responsável técnico. (ANVISA, 2009).

Diante do fato, percebe-se que apenas as empresas que possuem registro nos Conselhos Regionais de Educação Física estão aptas a informar quem é o profissional que irá responder tecnicamente pelo estabelecimento, através da Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelos CREF's.

A Certidão de Responsabilidade Técnica é o documento que é necessário para emissão de Alvará Sanitário. Logo, as empresas prestadoras de serviços de atividade física e afins que não possuem registro nos Conselhos Regionais de Educação Física, não possuem Certidão de Responsabilidade Técnica. Conseqüentemente, não possuem a documentação necessária para que seja feito seu Alvará Sanitário, e estão infringindo a Lei Federal 9695/98 que trata de Crimes Hediondos.

É diante dos fatos supracitados que fica explícita a obrigatoriedade que as empresas prestadoras de serviços de atividades físicas e afins possuem de estarem registradas nos respectivos Conselhos Regionais de Educação Física e manterem em seu quadro de profissionais, apenas aqueles que possuam habilitação legal (registro no CREF) para atuarem. O não cumprimento de todas estas obrigações acarreta em várias infrações ao Código Penal Brasileiro.

## MATERIAIS E MÉTODOS

Através de ações de fiscalização realizadas pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco e Alagoas – CREF12/PE-AL foi possível realizar o mapeamento das empresas prestadoras de serviços de atividades físicas e afins na cidade de Maceió – AL. É válido ressaltar que as ações de fiscalização aconteceram em todos os estabelecimentos por mais de uma vez, por ser um trabalho rotineiro. Trata-se de um estudo de caráter quantitativo, onde está demonstrado o quantitativo de estabelecimentos que possuem como produto de mercado o Exercício Físico e se os mesmos estão regulares com o que exigem as normas legais.

## ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Durante o período de setembro de 2011 a setembro de 2013 o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco e Alagoas – CREF12/PE-AL realizou ações de fiscalização nas academias e empresas prestadoras de atividade física e afins na cidade de Maceió – AL e pode constatar o seguinte:

Tabela 1 – Quantitativo de empresas fiscalizadas

ANO	EMPRESAS REGISTRADAS	EMPRESAS SEM REGISTRO	TOTAL
2011	15	106	121
2012	45	128	173
2013	134	111	245

Fonte: CREF12/PE-AL

Através deste levantamento, é possível verificar que durante os anos de 2011 e 2012 a quantidade de ações de fiscalização realizadas foi maior em empresas que não possuem registro no CREF12/PE-AL já que é imprescindível o registro das empresas irregulares para obediência à legislação vigente. A partir do ano de 2013 houve também a intensificação das fiscalizações em academias registradas, como forma de orientação e fiscalização dos profissionais e empresas que não realizaram as renovações de Certificado e Certidão de Responsabilidade Técnica, visto que estes documentos possuem validade de 01 (um) ano. Além disso, durante os anos de 2011 e 2012 houve um aumento significativo no quantitativo de academias e empresas de prestadoras de serviços de atividades físicas e afins na cidade de Maceió, fazendo que o quantitativo de fiscalizações em empresas sem registro seja diminuído com relação à proporcionalidade de empresas registradas em comparação aos dois anos anteriores.

Tabela 2 – Quantitativo de pessoas notificadas por Exercício Ilegal da Profissão na cidade de Maceió – AL

ANO	PESSOAS NOTIFICADAS
2011	73
2012	54
2013	56

Fonte: CREF12/PE-AL

Além da verificação do quantitativo de empresas fiscalizadas, os indivíduos que estão atuando como profissionais de educação física sem estarem legalmente habilitados – graduados sem registro, estudantes sem Termo de Compromisso de Estágio que é documento obrigatório, e sem orientação de estágio por profissional habilitado, leigos – são notificados a se absterem de exercer profissão privativa dos profissionais regularmente inscritos no CREF12-PE/AL. Percebe-se pelo Quadro 2 que não há uma grande alteração na média de pessoas notificadas durante os anos de 2012 e 2013. Já com relação ao ano de 2011 é perceptível um decréscimo no quantitativo de indivíduos notificados dentro de academias e empresas prestadoras de serviços em atividade física e afins. Pode-se verificar então que o papel de orientação feito pelo Setor Fiscalização do CREF12/PE-AL conseguiu promover conscientização dos proprietários e profissionais das empresas fiscalizadas, sobre a importância e a necessidade legal de que os serviços sejam prestados por profissionais de educação física.

Tabela 3 – Quantitativo de empresas e sua situação atual de regularidade na cidade de Maceió – AL

EMPRESAS REGISTRADAS	EMPRESAS SEM REGISTRO	TOTAL
107	55	162

Fonte: CREF12/PE-AL

No entanto, verifica-se ainda uma relutância de aproximadamente 33,95% dos proprietários de estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins em regularizar a situação de suas empresas perante o CREF12/PE-AL. É diante deste fato que ficam agravadas as situações de risco para a população, pois ficou constatado que na maior parte destas academias irregulares, que ainda são encontradas situações de precariedade de estrutura, falta de profissionais de educação física para orientar os clientes/alunos, aparelhos em péssimo estado de conservação e total descumprimento da legislação.

## CONCLUSÃO

A prática de exercício físico bem orientado é um dos principais fatores de promoção de saúde para os indivíduos. Sendo assim não é possível enxergar um panorama em que não haja um Profissional de Educação Física intervindo e intermediando a execução desta prática. Da mesma forma não é aceitável que estabelecimentos que devem prestar serviço com qualidade e segurança privem seus clientes/alunos desta oferta. O descumprimento da legislação vigente é mais do que um atentado à legalidade das ações de um país, é um atentado à vida humana, princípio básico e pilar dos direitos humanos, o direito à vida.

É nessa perspectiva que vemos na formação de parceria entre o Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região CREF 12/PE-AL e os Órgãos e Entidades parceiros, tais como Ministério Público, Prefeitura, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, POCOM, Polícia Civil e Polícia Militar a verdadeira forma de atuação para que a sociedade maceioense não sofra mais com a desqualificação e desordem à saúde pública que estão sendo acometidos por parte de empresas que insistem em se manter na ilegalidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, **LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980**. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Brasília, em 30 de outubro de 1980. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6839.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6839.htm)> Acesso em 11 set. 2013.
- \_\_\_\_\_, **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 11 de setembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm)> Acesso em 11 set. 2013.
- \_\_\_\_\_, **LEI 9.696, DE 1 DE SETEMBRO DE 1998**. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Brasília, 1 de setembro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9696.htm)> Acesso em 11 set. 2013.
- \_\_\_\_\_, **DECRETO -LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm)> Acesso em 11 set. 2013.
- \_\_\_\_\_, **LEI Nº 9.695, DE 20 DE AGOSTO DE 1998**. Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dá outras providências. Brasília, 20 de agosto de 1998. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9695.htm)> Acesso em 11 set. 2013.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **RESOLUÇÃO N.º 218, DE 06 DE MARÇO DE 1997**. O Conselho Nacional de Saúde reconhece os Profissionais de Educação Física como Profissionais de Saúde. Disponível em <[http://www.confef.org.br/extra/juris/mostra\\_lei.asp?ID=1](http://www.confef.org.br/extra/juris/mostra_lei.asp?ID=1)> Acesso em 11 set. 2013.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE ATIVIDADE FÍSICA E AFINS**. 2009. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/d4afdf80474586a29016d43fbc4c6735/Academia+de+Ginastica.pdf?MOD=AJPERES>> Acesso em 11 set. 2013.
- WERNECK, F.Z.; BARA FILHO, M.G.; RIBEIRO, L.C.S. **Mecanismos de Melhoria do Humor após o Exercício: Revisitando a Hipótese das Endorfinas**. Revista Brasileira de Ciência e Movimento. 2005; 13(2): 135-144.
- Endereço: Avenida Presidente Roosevelt, 390, Bloco I, Apartamento 202.  
Bairro: Serraria. - Cidade: Maceió – Alagoas.  
CEP: 57046-410.